

CHAMAMENTO P BLICO N.º 004/2023
EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL,
DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELECTUAL, CINECLUBES E
FESTIVAIS AUDIOVISUAIS

ANEXO I – C – PRODU O INTELECTUAL
TERMO DE REFER NCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Refer ncia (TR) tem por finalidade subsidiar, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, fomentar a produ o intelectual relacionada ao audiovisual, promovendo publica es, escrita de artigos cient ficos e produ o intelectual em m dias audiovisuais (v deo, podcast etc.) em todo o estado. A iniciativa busca fortalecer as pol ticas de acesso ao financiamento do fazer cient fico sobre cinema, estimulando a continuidade e aprofundamento de pesquisas j  concluídas ou em andamento, especialmente as que t m como foco a produ o cinematogr fica paranaense, observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi es do Edital de Chamamento n.º 004/2023.
- 1.2. Este edital premiar  at  20 (vinte) projetos, de Pessoas F sicas ou Jur dicas, divididos entre as oito macrorregi es hist rico-culturais do Paran , definidas pelo Decreto Estadual n.º 6.161/2012, em duas modalidades:
 - 1.2.1. Modalidade I: publica o de textos acad micos in ditos, em formatos variados, conforme detalhado no item 6.1.1 do presente Termo de Refer ncia. Como a o de contrapartida social, o projeto que se enquadrar nesta categoria dever 

prever acessibilidade a pessoas cegas ou com baixa vis o, conforme disposto no item 3.2.1 do Anexo V – C – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO.

1.2.2. Modalidade II: Exclusiva para Agentes Culturais dos grupos vulner veis descritos no item 5 do Anexo V – C – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO Compreende a produ o de materiais em v deo, conforme detalhado no item 6.1.2 do presente TR. Como a o de contrapartida social, o projeto que se enquadrar nesta categoria dever  prever acessibilidade do material para pessoas surdas ou com baixa audi o, conforme disposto no no item 3.2.2 do Anexo V – C – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO

1.3. Os projetos ser o reunidos em  nico lote, dividido em duas modalidades, detalhadas no item 3 do presente TR.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a es, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural e a democratiza o do acesso.

2.2. Compete   Secretaria de Estado da Cultura a formula o, o planejamento e a implementa o das pol ticas p blicas estaduais para a  rea da cultura, com  nfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.

2.3. A gest o p blica desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econ mico do pa s, por meio de pol ticas e a es que incentivem a produ o cultural e a gera o de empregos.

- 2.4. A SEEC empreende um esfor o cont nuo para garantir aos cidad os paranaenses o pleno exerc cio dos direitos culturais, incluindo a liberdade de cria o, express o e produ o intelectual e art stica, o acesso  s fontes e formas de express o cultural, al m do est mulo   forma o cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de mar o de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.  11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, com o objetivo de implementar recursos para as pol ticas p blicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcan ar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais n.  11.453/2023 e n.  11.525/2023, bem como no Plano Estadual de Cultura,   essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento   produ o intelectual no audiovisual se mostra fundamental, uma vez que estimular a produ o e dissemina o de conhecimento relativo a essa linguagem significa estimular a forma o de novos profissionais, a descoberta e aplica o de tecnologias, modos de produ o, e debates est ticos e pol ticos que podem contribuir com o avan o da  rea e da arte como um todo.
- 2.8. O Agente Cultural precisar  residir h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, no Estado do Paran . O tempo m nimo de 6 (seis) meses de resid ncia pr via, reduzido em rela o a outros chamamentos p blicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domic lio nos  ltimos anos, em fun o de necessidades diversas (como econ micas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O per odo menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

3. DA DISTRIBUI O DOS RECURSOS

- 3.1. Ser o selecionados at  20 (vinte) projetos de produ o intelectual in dita na  rea do audiovisual no valor de R\$3.500,00 (tr s mil e quinhentos reais), divididos entre as seguintes  reas:

| | |
|-------------|--|
| CATEGORIA 1 | PRODU O ESCRITA IN DITA |
| CATEGORIA 2 | PRODU O EM  UDIO E V DEO IN DITA (Exclusiva para Agentes Culturais dos grupos vulner veis descritos no item 5 do Anexo V – C – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO) |

- 3.2. No m nimo 50% (cinquenta por cento), ou seja, 10 (dez) vagas, do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) ou domic lio (Pessoa F sica ou representante de grupo ou coletivo) em munic pios do Estado do Paran  que n o sejam a Capital e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.3. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 3.2, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.4. Conforme estabelecido no Art. 16,   1 , Inciso IV, *a*) e *b*) do Decreto Federal n.  11.525/2023, haver  reserva de 20% (vinte por cento) das vagas totais, ou seja, 4 (quatro) vagas para projetos apresentados por pessoas negras, sendo 2 (duas) para a capital e 2 (duas) para munic pios do Estado do Paran  que n o sejam a Capital, atendendo Agentes Culturais com atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital; com base na mesma lei, haver  tamb m reserva de 10% (dez por cento) das vagas totais, ou seja, 2 (duas) vagas para projetos propostos por pessoas ind genas, sendo 1 (uma) para a capital e 1 (uma) para munic pios do Estado do Paran  que n o sejam a Capital,

atendendo Agentes Culturais com atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.

- 3.5. Haver  reserva de 20% (vinte por cento) das vagas totais, ou seja, 4 (quatro) vagas, sendo 2 (duas) para a capital e 2 (duas) para munic pios do Estado do Paran  que n o sejam a Capital, que perten am a uma das categorias elencadas abaixo:
 - 3.5.1. Mulheres;
 - 3.5.2. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 3.5.3. Assentados e moradores de ocupa es;
 - 3.5.4. Pessoas LGBTQIAP+;
 - 3.5.5. Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 3.5.6. Pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras defici ncias ocultas
 - 3.5.7. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
 - 3.5.8. Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 3.5.9. Pessoas de baixa renda – ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran  vigente na data de publica o do Edital.
- 3.6. Cabe   Comiss o de Sele o realizar a distribu o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.7. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.  11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

3.7.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.7 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos crit rios do Art. 19,  1 ,  2 , incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.  5/2023, a saber:

3.7.1.1. Quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;

3.7.1.2. Quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.

3.8. A divis o de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.5 est  alinhada com a pol tica de desconcentra o territorial dos recursos (art. 6 ,   1 , da Lei Complementar n. 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previs o legal, o presente Edital dividiu a destina o em 50% para a capital e 50% para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos n o se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de vagas de 20% para projetos e a oes apresentados por pessoas negras e de 10% para pessoas ind genas atende  s medidas de a oes afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n. 11.525/2023 (art. 16, IV, a e b).

4. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DOS PROJETOS

4.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:

a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto – at  15 (quinze) pontos, sendo:

- Relev ncia – alinhamento com a cultura local promovendo tend ncias que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
- M rito – valor art stico do projeto e a reverbera o que o mesmo ter  em seu p blico-alvo.

- Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê;
 - b) Currículo do Agente Cultural, em consonância com a Modalidade na qual ele concorre – até 15 (quinze) pontos;
 - c) Qualidade teórica da produção em relação à articulação entre ideias, cabendo ao Agente Cultural demonstrar como se dá a concatenação de seus pressupostos teóricos e a análise do objeto em questão – até 10 (dez) pontos;
 - d) Clareza na exposição em relação à capacidade do Agente Cultural de se fazer entender ao eventual leitor/espectador – até 10 (dez) pontos;
 - e) Relevância do tema em sua dimensão simbólica, tendo em vista critérios como o resgate de produções do passado sob um novo olhar, ou a apresentação de reflexões originais sobre temas contemporâneos – até 10 (dez) pontos;
 - f) Caráter inovador da discussão teórica apresentada – até 15 (quinze) pontos;
 - g) Incorporação, no projeto, de aspectos culturais, sociais, econômicos, territoriais e regionais paranaenses – até 05 (cinco) pontos;
- 4.2. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, até o limite de 20 pontos, conforme critérios especificados abaixo:
- 4.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – C – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO. – até 10 (dez) pontos
 - 4.2.2. Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade

racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, e outras listadas no item 2.2 do Anexo V – C – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO. – at  10 (dez) pontos.

4.2.3. Ressalta-se que os crit rios de pontua o sobre grupos sociais referidos no item 2.2 do Anexo V – C – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO n o s o cumulativos.

4.2.4. No  mbito da An lise T cnica e de M rito n o poder  haver empate na pontua o final concedida aos projetos.

4.2.4.1. O desempate ser  feito mediante observa o da aplicabilidade das pol ticas afirmativas no projeto.

4.2.4.2. Caso persista o empate, ser  feita a compara o, em escala decrescente de pontua o, considerando respectivamente a ordem dos crit rios descritos no item 4.1 e subitens.

4.2.4.3. Em caso de igualdade de notas, ser  utilizado como crit rio de desempate o projeto de menor valor or ament rio.

4.2.4.4. Em  ltimo caso, caso ainda haja empate, a Comiss o de Sele o efetuar  o sorteio para a defini o do resultado.

5. CRIT RIOS DA SELE O

5.1. Os crit rios de sele o e pontua o gerais s o:

5.1.1. Atua o e contribui es no segmento cultural do Agente Cultural com curr culo e/ou portf lio que demonstre a converg ncia entre o hist rico de atua o do profissional e da ficha t cnica com a fun o a ser exercida (exceto para grupos vulner veis);

5.1.2. Forma o acad mica na  rea ou experi ncia comprovada;

- 5.1.3. Potencialidade de impacto das contrapartidas sociais em alinhamento com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS);

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:

- 6.1.1. **Produ o escrita in dita:** textos te ricos, nos formatos artigo, ensaio, dentre outros, com extens o de 8 a 15 laudas (incluindo resumo e refer ncias) na formata o padr o da ABNT – fonte Arial 12, margens superior e esquerda 3cm, inferior e direita 2cm, espa amento entre linhas 1,5, que n o tenham sido previamente publicados por meios f sicos e/ou digitais.
- 6.1.2. **Produ o em  udio e v deo in dita:** v deos que n o tenham sido previamente publicados por meios f sicos e/ou digitais, com dura o entre 10 e 15 minutos. No caso de v deos, a resolu o m nima a ser adotada   720p, Extens o MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 6.1.1 e 6.1.2, ao fim do projeto, devem ser em arquivo digital, em HD (Hard Disk) externo (como *pen drive*), links de transfer ncia de arquivos, Google Drive ou outros servi os de armazenamento em nuvem, nas especifica es definidas nos itens 6.1.1 e 6.1.2.
- 7.2. No caso de links, estes devem ser colocados em documento no formato PDF e anexados no sistema SIC.Cultura.

8. DOS VALORES

- 8.1. Ser o destinados aos projetos culturais selecionados por meio do presente edital o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais),

divididos igualmente entre 20 (vinte) projetos no valor de R\$ 3.500,00 (tr s mil e quinhentos reais) cada.

- 8.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na avalia o de m rito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 8.3. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.

9. DEVOLU O DE VALORES

- 9.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.227-1,  g ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

10. VIG NCIA

- 10.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze meses) meses a contar da publica o.